

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**N.º 006/2013**

**O MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **23 DE AGOSTO DE 2013 A 29 DE AGOSTO DE 2013**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de retroescavadeira, conforme Lei Municipal nº 2.445/13, de 21 de junho de 2013.

**1 – DO OBJETO**

É objeto deste Edital a prestação de serviços de retroescavadeira, conforme abaixo:

1.1 Prestação de serviços de retroescavadeira, conforme segue:

Hora trabalhada de retroescavadeira tracionada 4X4, potência acima de 80HP, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 75,00
---	-----------

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

1. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

**III - DOS DOCUMENTOS:**

1. Certidão Negativa de Débito com FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito com INSS;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
4. Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;
5. Certidões Negativas da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
8. Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a placa

do veículo, nome do motorista, dados dos serviços a serem executados e Secretaria competente.

#### **V - DO PAGAMENTO:**

1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão pagos no mês seguinte ao da realização dos serviços, até o dia 10, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas pelo Setor de Compras e abonadas pelas Secretarias competentes.

2. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.601.0076.2.011 e 26.782.0101.2.028

#### **VI - DA FORMALIZAÇÃO:**

1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

#### **VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

#### **VIII- DAS INFORMAÇÕES:**

1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br)

Prefeitura Municipal de Paverama, 21 de agosto de 2013.

Vanderlei Markus  
Prefeito Municipal

#### **SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

**ANEXO I** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

**ANEXO II** – LEI MUNICIPAL 2.445/2013

**ANEXO III** – MINUTAS DE CONTRATO

**ANEXO I**  
TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À  
Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 006/2013

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2009.

.....  
Representante legal da empresa

## Anexo II

### LEI Nº 2.445/13, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços de lavagem de veículos, lubrificação e consertos de pneus, e empresas locadoras de horas de máquina de grande porte e transportadoras de escavadeira hidráulica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento empresas que prestem serviços de lavagem de veículos, lubrificação e consertos de pneus, bem como de locadoras de horas de máquina de grande porte e transportadoras de escavadeira hidráulica.

**Art. 2º** Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para os diversos serviços de lavagem, lubrificação e conserto de pneus dos veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de Paverama, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

	<b>DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
	Conserto de 01 (um) pneu de veículo leve	10,00
	Montagem de 01 (um) pneu veículo leve	7,00
	Conserto de 01 (um) pneu de Van	14,00
	Montagem de 01 (um) pneu de Van	10,00
	Conserto de 01 (um) pneu de utilitário tipo D20	20,00
	Montagem de 01 (um) pneu de utilitário tipo D20	13,00
	Conserto de 01 (um) pneu de micro ônibus	25,00
	Montagem de 01 (um) pneu de micro ônibus	21,00
	Conserto de 01 (um) pneu de caminhão 900/1000/1100	37.50
	Montagem de 01 (um) pneu de caminhão 900/1000/1100	32.50

	Conserto de 01 (um) pneu de máquina pesada (retro traseiro/motoniveladora/carregadeira)	65,00
	Montagem de 01 (um) pneu de máquina pesada (retro traseiro/motoniveladora/carregadeira)	52,50
	Conserto de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	40,00
	Montagem de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	30,00
	Conserto de 01 (um) pneu dianteiro trator agrícola	37,50
	Montagem de 01 (um) pneu dianteiro trator agrícola	27,50
	<b>DESCRIÇÃO DE MATERIAIS OPCIONAIS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
	Tip Top para pneu comum VD1	8,50
	Tip Top para pneu comum VD2	10,50
	Tip Top para pneu comum VD3	12,50
	Tip Top para pneu comum VD4	16,25
	Tip Top para pneu comum VD5	19,00
	Tip Top para pneu comum VD6	27,50
	Rac para pneu radial 10	11,00
	Rac para pneu radial 12	14,00
	Rac para pneu radial 14	17,00

	<b>DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
	<b>Veículos leves tais como: Gol, Parati, Focus</b>	
	Lavagem expressa de veículo leve, somente externa, tira barro	17,50
	Lavagem completa de veículo leve, interna e externa	37,00
	Lavagem completa de veículo leve, interna, externa e motor	47,00
	<b>Ambulâncias/Vans</b>	
	Lavagem expressa, somente externa, tira barro	27,00
	Lavagem completa, interna e externa	50,00
	Lavagem completa, interna, externa e motor	62,50
	<b>Caminhões Toco, Cabines simples</b>	
	Lavagem expressa, somente externa, tira barro	55,00
	Lavagem completa, interna e externa	90,00
	Lavagem completa, interna, externa e motor	115,00
	<b>Caminhões Truck</b>	
	Lavagem expressa, somente externa, tira barro	75,00
	Lavagem completa, interna e externa	120,00
	Lavagem completa, interna, externa e motor	150,00

<b>Micro ônibus</b>		
	Lavagem expressa, somente externa, tira barro	55,00
	Lavagem completa, interna e externa	100,00
	Lavagem completa, interna, externa e motor	122,50
<b>Máquinas pesadas, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeira hidráulica e carregadeiras</b>		
	<b>DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
	Uma lubrificação caminhão toco	22,50
	Uma lubrificação caminhão truck	30,00
	Uma lubrificação micro ônibus	25,00
	Uma lubrificação motoniveladora	37,50
	Uma lubrificação retroescavadeira	40,00
	Uma lubrificação carregadeira W20	40,00
	Uma lubrificação carregadeira Michigan 75 III	40,00
	Uma Lubrificação trator agrícola	25,00
	Uma lubrificação escavadeira hidráulica	45,00

**Art. 3º** Fica estipulado o valor constante na tabela abaixo, para a prestação de serviços de horas trabalhadas de máquina retroescavadeira tracionada 4X4, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>Horas trabalhadas de máquina pesada</b>		
01	Hora trabalhada de retroescavadeira tracionada 4X4, potência acima de 80HP, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 75,00

**Art. 4º** Fica estipulado o valor constante na tabela abaixo, para a prestação de serviços de transporte de escavadeira hidráulica, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

<b>Quantia Mínima</b>	<b>Quantia máxima</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Por Chamado</b>
10 chamados	30 chamados	Transporte de escavadeira hidráulica Case CX 220 com 22.000 kg em distâncias máximas de 5 km	R\$ 337,50
10 chamados	30 chamados	Transporte de escavadeira hidráulica Case CX 220 com 22.000 kg em distâncias acima de 5 km	R\$ 537,50

**Art. 5º** O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 6º** O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PAVERAMA (RS), em 21 de Junho de 2013.

Vanderlei Markus  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: 21/06/2013.

Cássio Machado Reis  
Secretário Mun. da Administração

**Anexo III**  
**MINUTA de CONTRATO Nº .....**

*Entre o **Município de PAVERAMA** e a **empresa .....**, para **contratação de serviços de retroescavadeira.***

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** Município de PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº. 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., Município de ....., CNPJ Nº. ...., neste ato representado por ....., CPF Nº. ...., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº. 765/2013, Chamada Pública Nº 006/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste termo a **Contratação de serviços de retroescavadeira .....**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a manutenção da máquina, bem como fornecimento de combustível e operador a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ ..... (.....) por hora trabalhada.**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, após liberação da Secretaria de Obras, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, atendidos todos os preceitos deste edital.

**Parágrafo Segundo** - **A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção para o INSS, de acordo com a legislação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses ou até a utilização das horas licitadas, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 20.601.0076.2.011 e 26.782.0101.2.028

**CLÁUSULA QUINTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais conseqüências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou

prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Paverama, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL  
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

1.

2.